

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



CONTRATO Nº 20220301

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MÃE DO RIO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO, CNPJ -MF, Nº 14.527.362/0001-40, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA AURIVÂNIA RABELO, Secretária de Assist. Social, portador do CPF nº 244.625.193-53, residente na AV. CASTELO BRANCO, Nº826, e do outro lado AVELINO PAIVA DA COSTA, CPF 015.862.032-15, com sede na PÇ SETE DE SETEMBRO N 63, CENTRO, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). AVELINO PAIVA DA COSTA, residente na PÇ SETE DE SETEMBRO N 63, CENTRO, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, portador do(a) CPF 015.862.032-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, PARA FINS NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RO DOVIA PA 252, S/N, BAIRRO SEVERINO DE OLIVEIRA, PREDIO QUE SERVIRÁ COMO COMPLEXO ADMINISTRATIVO II, ONDE IRÁ FUNCIONAR O A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASITÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MÃE DO RIO - PARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
077294	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	MÊS	9,00	4.350,000	39.150,00
VALOR GLOBAL R\$					39.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

2.2 - Este contrato fica vinculado ao processo administrativo na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-00015, seus anexos e a PROPOSTA da CONTRATANTE naquilo que não contrariar o aqui previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente a impostos correlatos a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTÔNIO



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 26 de Abril de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor bruto total da presente avença é de R\$ 39.150,00 (trinta e nove mil, cento e cinquenta reais), ficando um valor mensal bruto de R\$ 4.350,00 (Quatro Mil Trezentos e Cinquenta Reais), com desconto do IRRF no valor de R\$ 342,62 (Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos), ficando o Valor Líquido de **R\$ 4.007,38** (Quatro Mil e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exeto o gasto com energia.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1802.081220003.2.050 Gestão da Sec Municipal de Assist Social , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R \$ 39.150,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MÃE DO RIO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO-PA, 26 de Abril de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO
CNPJ(MF) 14.527.362/0001-40
CONTRATANTE

AVELINO PAIVA DA COSTA
CPF 015.862.032-15
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____